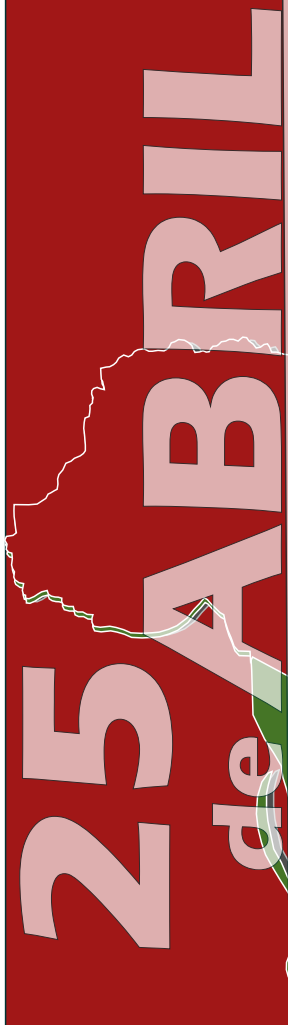


AFIRMAR OS VALORES DE ABRIL! CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO



1974 - 2016

**42.º
Aniversário
Revolução
de Abril**



HOMENAGEAR TODOS OS RESISTENTES ANTI-FASCISTAS

Uma data que homenageia as mulheres e homens deste país que, durante a ditadura fascista, lutaram pela liberdade e por melhores condições de vida e de trabalho.

Mulheres e homens que, hoje, continuam a bater-se para AFIRMAR OS VALORES DE ABRIL, e a DEFENDER A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, cujo 40.º Aniversário se assinala.

AVANÇAR COM A MUDANÇA!

Os últimos anos foram indelevelmente marcados por uma acelerada reconfiguração do Estado e de subversão constitucional. Apregoou-se até à exaustão a teoria falaciosa do “Estado mínimo” para a liquidação de direitos sociais, laborais, políticos e culturais e proceder à privatização e mercantilização de serviços públicos.

Através do incumprimento e violação sistemática da Constituição da República Portuguesa (CRP), o ataque aos direitos, liberdades e garantias e à independência do poder judicial moldaram a reconfiguração do Estado, descaracterizando o regime democrático.

O denominado “programa de assistência financeira”, enquanto pretexto de destruição de direitos e assalto aos rendimentos dos trabalhadores, foi o responsável pelo agravamento das desigualdades sociais e o alastramento da pobreza.

A canalização de recursos do Estado para o capital financeiro e para os bancos e a alienação de empresas de sectores estratégicos foram factores que comprometerem a soberania e independência nacionais.

A dívida pública e o cumprimento das determinações da Troika (UE, BCE e FMI) no que concerne ao obsessivo controlo do défice constituíram elementos de extorsão de recursos nacionais, de garrote ao desenvolvimento económico e progresso social, de submissão nacional.

O novo quadro parlamentar, saído das eleições de Outubro de 2015, criou as condições necessárias para uma inversão destas políticas, que permitam a valorização dos salários, a dinamização da contratação colectiva, a reposição e conquista de direitos laborais e sociais, o combate ao desemprego e à precariedade, a redução da carga fiscal para os rendimentos do trabalho e das pensões, a melhoria das Funções Sociais do Estado e o efectivo controlo público sobre o sector financeiro e o conjunto de sectores estratégicos, enquanto condição de soberania e desenvolvimento do país.

NO RESPEITO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E POR UM PORTUGAL SOBERANO, DE PROGRESSO E JUSTIÇA SOCIAL!

CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO É AFIRMAR OS VALORES DE ABRIL!

Nas primeiras eleições gerais livres realizadas no país, a 25 de Abril de 1975, o povo português elegeu, em sufrágio directo e universal, os 250 deputados que constituíram a Assembleia Constituinte, mandatada para elaborar uma Constituição que garantisse os direitos fundamentais dos cidadãos, estabelecesse os princípios básicos da democracia, instituisse e assegurasse o primado do Estado de Direito, abrindo assim caminho à realização de uma sociedade mais justa, mais livre e mais fraterna e solidária.

Os trabalhos da Constituinte, influenciados pelo processo revolucionário que estava em curso e pelo facto de, pela primeira vez, as classes trabalhadoras terem um lugar nos órgãos políticos, permitiram inscrever no texto constitucional o essencial das conquistas da revolução democrática.

A força das massas em movimento nas fábricas, nas empresas e nos campos, atacando em primeiro lugar as bases da ordem capitalista com a ocupação dos latifúndios nos campos do Sul e do Ribatejo e a nacionalização dos principais grupos económicos e dos sectores chave da economia, influenciaram decisivamente a redacção da Constituição que decorria na Assembleia, de tal modo que podemos dizer que sendo os Deputados Constituintes que a redigiram, a luta das classes trabalhadoras contribuiu decisivamente para a forma final que a Constituição assumiu.

No essencial, foram as massas populares e os trabalhadores, unidos nos seus sindicatos, que tiveram a força suficiente para romper num curto espaço de tempo com o que existia até então e obterem grandes e profundas conquistas a nível político, económico e social.

Essas conquistas materializaram-se em construções que se tornaram pilares do Estado de direito democrático: o Serviço Nacional de Saúde (SNS), a Escola Pública, a Segurança Social, as Leis Laborais, entre outros direitos fundamentais.

Assim, foi desta força popular e da sua inevitável interacção com os deputados constituintes, designadamente com os que tinham provas dadas na luta contra a ditadura, que nasceu a Constituição originária, aprovada na sessão plenária do dia 2 de Abril de 1976, e promulgada de imediato, por manifesta decisão do Presidente Costa Gomes, para entrar em vigor no dia 25 de Abril, segundo aniversário da Revolução.

Mesmo com as sucessivas alterações de que foi alvo, o texto constitucional mantém elevados níveis de protecção dos mecanismos promotores de justiça social. Prova disso é que, quando muitos desses mecanismos foram atacados, o recurso para o Tribunal Constitucional permitiu que várias medidas governativas tivessem de cair ou ser substituídas. Isso foi muito visível nos anos mais recentes, quando as políticas neoliberais impuseram um regime de austeridade, em contexto de crise financeira internacional e da utilização dos instrumentos dos tratados orçamentais (défice e dívida nacionais, especialmente) pelos usurpadores transnacionais.

Celebrar a Constituição, 40 anos depois, é dar força à qualidade da nossa democracia, juntando à “democracia formal” (eleições e procedimentos) os combates pela democracia nas empresas e demais locais de trabalho, pela gestão democrática nas escolas e nos estabelecimentos de ensino superior, pela participação dos utentes nos serviços públicos, pela valorização do papel dos sindicatos e das associações, pelo aprofundamento do poder local, pela desconstrução dos tradicionais papéis de género nas famílias e tantas outras formas de discriminação no espaço público e privado.

É neste tempo, em que os valores e direitos de Abril ganham uma nova dimensão face a um quadro de mudança de política que se deseja, devem os trabalhadores defender, repor e conquistar direitos, AFIRMANDO ABRIL, e exigir o CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO.

40.^o
Aniversário
Constituição
da República
Portuguesa



MOBILIDADE GEOGRÁFICA

Noção de Local de Trabalho - Artigo 193.º do Código do Trabalho

O trabalhador deve, em princípio, realizar a sua prestação de actividade no local de trabalho contratualmente definido, sem prejuízo do trabalhador se encontrar adstrito a deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.

Transferência de Local de Trabalho

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO 2008

Cláusula 22.ª - Transferências

Salvo estipulação em contrário e sem prejuízo do disposto na Cláusula 26.ª, a empresa pode transferir qualquer trabalhador para outro posto ou local de trabalho dentro da mesma localidade ou para a localidade onde reside.

Sempre que houver lugar à transferência prevista nesta Cláusula, a empresa custeará o acréscimo das despesas impostas pelas deslocações diárias de e para o local de trabalho, no valor correspondente ao menor dos custos em transportes colectivos.

Cláusula 26.ª – Transferência do Trabalhador para Outra Localidade

A transferência de qualquer trabalhador para outra localidade só poderá efectuar-se com a concordância escrita do mesmo, sendo previamente ouvidos os Delegados Sindicais, salvo se se tratar de transferência total da sede ou de qualquer dependência onde o trabalhador preste serviço ou se a empresa deixar de ter serviços na localidade.

A empresa custeará todas as despesas feitas pelo trabalhador, relativas a si e ao seu agregado familiar, directa ou indirectamente resultantes da mudança de localidade, excepto quando ela for a pedido do trabalhador.

No caso de encerramento de qualquer escritório que provoque a transferência total dos trabalhadores para outra localidade e não havendo concordância dos mesmos, poderão estes rescindir o contrato, tendo direito à indemnização legal.

Para mais informações, consultar as Cláusulas 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª e 26.ª do CCT de 2008.

CÓDIGO DO TRABALHO (CT)

Artigo 194.º - Transferência de Local de Trabalho

O empregador pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho (temporária ou definitivamente) em caso de mudança ou extinção (total ou parcial) do estabelecimento onde aquele presta serviço, quando outro motivo ou interesse da empresa o exija e a transferência não implique prejuízo sério para o trabalhador.

A transferência temporária não pode exceder seis meses, salvo por exigências imperiosas do funcionamento da empresa.

O empregador deve custear as despesas decorrentes do acréscimo dos custos de deslocação e da mudança de residência ou, em caso de transferência temporária, do alojamento.

No caso de transferência definitiva o trabalhador, que tenha prejuízo sério, pode resolver o contrato, tendo direito à compensação prevista no Artigo 366.º (12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade com valores proporcionais para as fracções de ano), sem prejuízo da aplicação do regime transitório de compensação para os contratos de trabalho celebrados antes de 1 de Novembro de 2011 (Artigo 5.º, da Lei n.º 69/2013, de 30 de Agosto).

O disposto neste artigo pode ser afastado por Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho (IRCT).

Artigo 196.º - Procedimento em Caso de Transferência

A transferência tem que ser comunicada, por escrito, ao trabalhador com a antecedência de 8 dias (transferência temporária) ou 30 dias (transferência definitiva).

A comunicação deve ser fundamentada e indicar a duração previsível da transferência.



DEFENDER

REPOR

CONQUISTAR

CONTRATAÇÃO COLECTIVA

SALÁRIOS

EMPREGO

DIREITOS

SERVIÇOS PÚBLICOS

HONRAR A MEMÓRIA DOS "MÁRTIRES DE CHICAGO"

Neste 1.º de Maio assinalamos o 130.º Aniversário dos acontecimentos de Chicago, que estiveram na origem do **DIA INTERNACIONAL DO TRABALHADOR**.

Uma jornada de luta pela redução da jornada de trabalho para as 8 horas, violentamente reprimida pelas autoridades norte-americanas, que assassinaram dezenas de trabalhadores e condenaram à morte quatro dirigentes sindicais.

DEFENDER, REPOR, CONQUISTAR DIREITOS!

Este é o tempo de valorizar o trabalho e dignificar os trabalhadores, combater o desemprego, a precariedade, os baixos salários e pensões, lutar pela efectivação dos direitos individuais e colectivos.

VAMOS LUTAR:

- Pela defesa e cumprimento integral do CCT de 2008;
- Pela aplicação incondicional e imediata do CCT de 2008 na ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões), aos trabalhadores a ele vinculados;
- Pela dinamização da Contratação Colectiva, com a revogação da norma da caducidade e a reintrodução do princípio do tratamento mais favorável;
- Pela actualização da Tabela Salarial no Sector de Seguros e aumento geral dos salários;
- Pelo aumento das Pensões de Reforma;
- Pelo emprego com direitos e contra a precariedade;
- Pela defesa dos postos de trabalho na AÇOREANA e GRUPO NOVO BANCO VIDA;
- Pela valorização das profissões, a garantia da evolução das carreiras e o reconhecimento das experiências, competências e qualificações;
- Pela defesa e melhoria das Funções Sociais do Estado, com a elevação da qualidade do Serviço Nacional de Saúde, da Escola pública e da Segurança Social, pública, universal e solidária.

RUMO A UM PORTUGAL DE PROGRESSO E JUSTIÇA SOCIAL!

Ficha Técnica:

www.sinapsa.pt

Director: Paulo Mourato • Coordenação editorial e redação: Paulo Mourato • Composição: SINAPSA • Impressão: SINAPSA
Tiragem: 5.000 exemplares • Propriedade: Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins

PORTO: Rua do Breiner, 259 - 1º - 4050-126 Porto ☎ 22 2076620 📠 22 2052216 @ geral@sinapsa.pt

LISBOA: Escadinhas da Barroca, 3A - 1150-062 (Largo de S. Domingos/ao Rossio) ☎ 21 8861024 @ lisboa@sinapsa.pt

COIMBRA: Rua Padre Estevão Cabral, 120 - 1º Sala 101 - 3000-316 ☎ 239 842515 @ coimbra@sinapsa.pt